JURIDICON
soluções contábeis

EDIÇÃO Nº 273

CRC:1.110/DF

OUTUBRO/2026

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/Tributos e Declaração PF
nelio@juridicon.com.br



CONTATOS

Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

juridicon.contabilidade

juridicon@juridicon.com.br

juridicon.com.br

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01 - LAGO SUL CEP: 71620-285

Estacionamento Interno

Há 49 anos, a Juridicon constrói muito mais do que uma contabilidade: constrói histórias, parcerias e confiança. São quase cinco décadas caminhando lado a lado com clientes, transformando números em segurança e desafios em conquistas. Cada ano de existência reflete o compromisso, a dedicação e a ética que fazem da Juridicon uma referência.

Tabela do Imposto de Renda

Rendimentos Tributáveis Sujeitos ao Ajuste Mensal	Alíquota %	Redução do Imposto de Renda
Até R$ 5.000,00	-	**até R$ 312,89** (de modo que o imposto devido seja zero)
De R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	-	**R$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal)** (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00)
Acima de R$ 7.350,00	**27,5**	**R$ 908,73**

Leia nesta edição

Fique de Olho 02
Pinceladas Legais 05
Retenções Obrigatórias 12
Calendário de Obrigações 12

FIQUE DE OLHO

ÁREA DE PESSOAL

1.Vales-Transporte:
· Somente entregar ao empregado mediante recibo.

2. Fornecimento de Refeições:
· Exige convênio com o Ministério do Trabalho;
· Não é obrigatório, exceto se tiver previsão em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (sindicato laboral);
· Não pode ser pago diretamente ao empregado via PIX, dinheiro, etc., pois vira salário indireto (remuneração) com todos os seus reflexos.

3.Variáveis da Folha de Pagamento (horas extras, faltas, comissões, etc.)
· Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês.

4. Controle de ponto (cartão):
· Recomendamos a todas as empresas;
· Obrigatório para os que possuem mais de 10 empregados.

5. Atestado Médico/Medicina do Trabalho:
·Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
· Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
· Providenciar os atestados dos empregados no ato da admissão, periodicamente e na sua demissão (médico do trabalho);
· Elaborar planos de atendimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (NR-7, NR-1, etc.). Para ficar em dia com al legislação, sua empresa deve ter um médico do trabalho responsável pela elaboração e implementação deste programa.

6. Recibos – Autônomos – RPA:
· Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo,
· comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos.

7. Empregados - Rescisões:
· As demissões de empregados deverão ser avisadas à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possa-mos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
· Obedecendo os prazos legais;
– De até 10 dias para o pagamento.

· Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato – convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: database = setembro; entre outras...

8. Salários
· O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13° Salário:
· 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
· 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro.

10. Férias:
· Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa.

11. Alteração no contrato de trabalho:
· Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser avisado imediatamente à Juridicon.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc):
· Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

FIQUE DE OLHO

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:
· Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.
·Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:
· Seguir rigorosamente a ordem numérica;
·Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes:
· No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.
·Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;
· Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;
· No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;
As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

· As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

4. Observações Diversas:
· Para as empresas "prestadoras de serviços ou de vendas" que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.
· Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);
· Placa do Simples Nacional;
·Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
·Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;
· Placa Nota legal (Lei Distrital n º 4.159 de 2008);
· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
· Código de Defesa do Consumidor - CDC
· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF
· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);
· Quadro de horários de trabalho;
· Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):
As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

FIQUE DE OLHO

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

7. AVISO IMPORTANTE: Emitir Nota Fiscal é uma imposição da lei; emitir Nota Fiscal para venda/serviço com cartão de crédito/débito é uma OBRIGAÇÃO. Evite a Malha Fiscal.

8. Toda e qualquer remessa financeira aos sócios (lucros) deverá ser informado à **JURIDICON**, citando o nome do sócio e os respectivos valores, **até o dia 5 do mês subsequente**, para o tratamento tributário devido, haja vista, que a partir de 2026, retiradas mensais que somadas ultrapassarem a **R$ 50.000,00** haverá retenção e recolhimento imediato de **10%**, a título de antecipação de imposto e informação à Receita Federal do Brasil (RFB).

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

·Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
·Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
· Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
·Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
·Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
· Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
· Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
·Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
·Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte
·Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias

3. Depósitos Bancários
·Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

4. Observações
Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

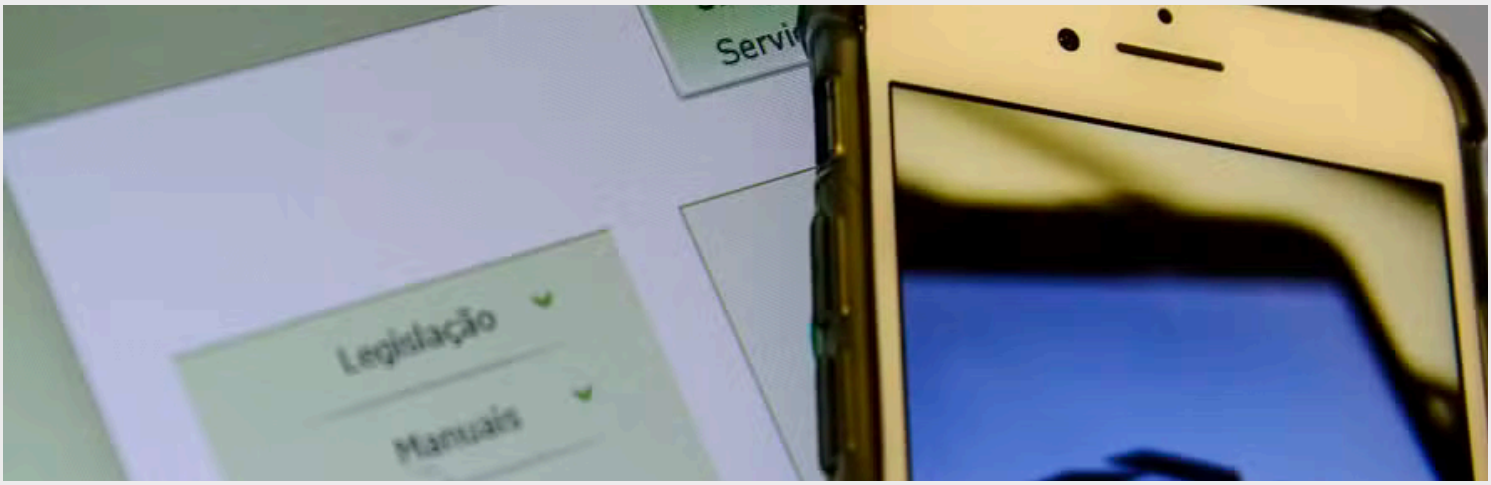
ATENÇÃO!

1. Recuperação Tributária: Cuidado!
Não caia na tentação de consultores que prometem recuperação de créditos tributários. Há muitas falsas promessas/fraudes acontecendo, e a Receita Federal tem levantado e aplicado multas severas. **Consulte-nos antes de fechar qualquer contrato nesse sentido.**

2. Aplicações Financeiras
Enviar trimestralmente até o dia 20 do mês seguinte ao encerramento do trimestre, o informe trimestral dos rendimentos bancários para fins de tributação do Lucro Presumido.

No caso do Lucro Real deve ser enviado mensalmente o extrato de aplicação financeira completo.

1 - Simples Nacional: governo prorroga prazo de opção para 2027; escolha sobre IBS e CBS vai até 30 de outubro



Resolução publicada em edição extra do Diário Oficial também altera o prazo para corrigir pendências e cria nova janela para cancelamento das opções.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) prorrogou os prazos para as empresas decidirem seu enquadramento tributário em 2027. A opção pelo Simples Nacional poderá ser solicitada até 15 de outubro de 2026. Já as empresas optantes que desejam recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) pelo regime regular terão até 30 de outubro para registrar essa escolha.

As alterações constam da Resolução CGSN nº 194, de 25 de setembro de 2026, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de segunda-feira (28). Antes, as duas opções deveriam ser feitas até 30 de setembro. As escolhas produzirão efeitos em 2027.

1.1 Dois prazos diferentes para as empresas

A opção pelo Simples Nacional interessa às microempresas e empresas de pequeno porte que precisam solicitar ingresso ou permanência no regime para 2027, conforme sua situação cadastral.

A segunda decisão diz respeito à forma de recolher IBS e CBS. A empresa que permanecer no Simples pode manter esses tributos no regime simplificado ou optar pela apuração pelo regime regular no primeiro semestre de 2027, enquanto continua no Simples para os demais tributos.

Assim, 30 de outubro não é o novo prazo para pedir ingresso no Simples. Quem precisa fazer esse pedido deve observar a data anterior, 15 de outubro. O prazo adicional até o dia 30 vale para a escolha do regime de IBS e CBS.

1.2 Pendências e cancelamento também mudam

A resolução fixa 30 de outubro de 2026 para regularizar pendências que tenham causado o indeferimento da opção pelo Simples Nacional. Contadores devem conferir a situação de cada solicitação e agir sobre os impedimentos identificados, sem presumir que a prorrogação da opção resolva automaticamente débitos ou irregularidades cadastrais.

Também mudou o período para cancelar as opções: o pedido poderá ser feito de 3 de novembro a 20 de dezembro de 2026, conforme as condições previstas na norma.

1.3 O que os contadores devem revisar agora?

O novo calendário dá mais tempo para comparar os efeitos de recolher IBS e CBS dentro do Simples ou pelo regime regular, especialmente para empresas que vendem a outras pessoas jurídicas e precisam avaliar o tratamento dos créditos tributários na cadeia de fornecimento.

A providência imediata é separar os clientes em dois grupos: os que ainda precisam solicitar o Simples até 15 de outubro e os que já são optantes, mas precisam decidir sobre IBS e CBS até 30 de outubro. Para pedidos indeferidos, é necessário acompanhar e corrigir as pendências até a data fixada na resolução.

2 - PGFN abre novos programas para renegociação de dívidas



Medidas ampliam opções para MEIs e empregadores com débitos de FGTS e prorrogam adesão a outros programas até janeiro de 2027.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) lançou dois novos editais para renegociação de dívidas e prorrogou o prazo de adesão a outros três programas. As medidas contemplam microempreendedores individuais (MEIs), empregadores com débitos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), agricultores familiares e contribuintes com dívidas inscritas na Dívida Ativa da União.

As negociações são realizadas pelo Portal Regularize e as condições variam conforme o tipo e o valor da dívida.

2.1 Desenrola MEI Pequeno Valor

Um dos novos editais é destinado aos MEIs com débitos de até cinco salários mínimos, atualmente equivalentes a R$ 8.105.

A modalidade foi criada pela Portaria PGFN nº 2.970, de 29 de setembro de 2026, e permite parcelar a dívida em até 60 meses, com desconto de 50%.

O programa contempla apenas débitos do MEI classificados na modalidade de pequeno valor e vinculados

ao código de receita 1537.
A adesão começou em 1º de outubro de 2026 e poderá ser feita até 29 de janeiro de 2027.

2.2 Renegociação de dívidas de FGTS
O segundo novo programa é o Edital de Transação PGDAU nº 12/2026, voltado a empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos inscritos em dívida ativa do FGTS ou de contribuições sociais previstas na Lei Complementar nº 110/2001.

Podem participar contribuintes com passivo consolidado de até R$ 45 milhões. Estão excluídos os empregadores inscritos no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego por trabalho análogo à escravidão.

A adesão estará disponível de 15 de outubro de 2026 até as 19h de 29 de janeiro de 2027, pelo Portal Regularize. O edital também permite a migração de acordos ativos firmados anteriormente com a Caixa Econômica Federal.

Os descontos podem chegar a 100% dos juros que não sejam destinados aos trabalhadores, multas e encargos legais, limitados a 65% do valor total da dívida.

Os valores devidos diretamente aos trabalhadores não podem ser reduzidos. O FGTS rescisório deverá ser pago em até 12 parcelas, enquanto o saldo restante poderá ser parcelado em até 108 ou 133 prestações mensais, conforme a natureza do contribuinte.

2.3 Programas de renegociação prorrogados
Além dos dois novos editais, a PGFN prorrogou o prazo de adesão a três programas já existentes.

O Edital PGDAU nº 6/2026, que contempla modalidades como transação por capacidade de pagamento e débitos de difícil recuperação, teve o prazo prorrogado. A adesão, em determinadas modalidades, poderá ser feita até 29 de janeiro de 2027.

A negociação atende pessoas físicas e jurídicas com dívidas de até R$ 45 milhões, com descontos que podem chegar a 70% sobre juros, multas e encargos, além de possibilidade de parcelamento do saldo em até 133 meses.

O Edital PGDAU nº 8/2026, conhecido como Desenrola Rural, também teve alteração no prazo relacionado aos débitos inscritos. A modalidade é voltada a agricultores familiares e cooperativas da agricultura familiar e prevê descontos de até 70% sobre juros, multas e encargos, com entrada em até 12 parcelas e saldo em até 133 prestações.

Já o Edital PGDAU nº 9/2026, do Desenrola MEI, teve a adesão prorrogada até 29 de janeiro de 2027. O programa atende MEIs com débitos inscritos na Dívida Ativa da União de até R$ 20 mil e oferece descontos de até 70% sobre juros, multas e encargos, respeitados os limites previstos no edital.

2.4 Como renegociar as dívidas

As negociações podem ser feitas de forma on-line pelo Portal Regularize, da PGFN.

O contribuinte deve acessar o sistema, consultar os débitos inscritos em dívida ativa e verificar as modalidades disponíveis para o seu perfil. A plataforma permite simular as condições antes da adesão ao acordo.

É importante observar o prazo específico de cada edital, já que as datas e condições de negociação variam conforme o tipo de dívida.

As novas medidas ampliam as alternativas de regularização para contribuintes que possuem débitos com a União, com condições específicas para MEIs, empregadores com dívidas de FGTS e produtores da agricultura familiar.

3 - Comunicado aos Clientes – Alteração no cálculo do Valor Líquido da NFS-e



Prezados clientes,

Informamos que o sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) - ISSNET passou por um ajuste na regra de cálculo do Valor Líquido da nota, para se adequar à Nota Técnica nº 07 do padrão nacional da NFS-e.

3.1 Como era:

Os valores de PIS e COFINS informados na nota eram automaticamente descontados do Valor Líquido quando o sistema identificava que se tratava de retenção.

3.2 O que muda:

- Nos casos de retenção de PIS e COFINS, esses valores devem ser somados ao valor da CSLL e o total informado no campo da CSLL.

Atenção: esta orientação não se aplica às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Pedimos atenção ao preenchimento dos campos de retenção nas próximas emissões. Em caso de dúvida, nossa equipe está à disposição para orientar antes da emissão das notas.

4 - Simples Nacional: governo prorroga prazo de opção para 15 de outubro; escolha sobre IBS e CBS vai até 30 de outubro



Resolução publicada em edição extra do Diário Oficial também altera o prazo para corrigir pendências e cria nova janela para cancelamento das opções.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) prorrogou os prazos para as empresas decidirem seu enquadramento tributário em 2027. A opção pelo Simples Nacional poderá ser solicitada até 15 de outubro de 2026. Já as empresas optantes que desejam recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) pelo regime regular terão até 30 de outubro para registrar essa escolha.

As alterações constam da Resolução CGSN nº 194, de 25 de setembro de 2026, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de segunda-feira (28). Antes, as duas opções deveriam ser feitas até 30 de setembro. As escolhas produzirão efeitos em 2027.

4.1 Dois prazos diferentes para as empresas

A opção pelo Simples Nacional interessa às microempresas e empresas de pequeno porte que precisam solicitar ingresso ou permanência no regime para 2027, conforme sua situação cadastral.

A segunda decisão diz respeito à forma de recolher IBS e CBS. A empresa que permanecer no Simples pode manter esses tributos no regime simplificado ou optar pela apuração pelo regime regular no primeiro semestre de 2027, enquanto continua no Simples para os demais tributos.

Assim, 30 de outubro não é o novo prazo para pedir ingresso no Simples. Quem precisa fazer esse pedido deve observar a data anterior, 15 de outubro. O prazo adicional até o dia 30 vale para a escolha do regime de IBS e CBS.

4.2 Pendências e cancelamento também mudam

A resolução fixa 30 de outubro de 2026 para regularizar pendências que tenham causado o indeferimento da opção pelo Simples Nacional. Contadores devem conferir a situação de cada solicitação e agir sobre os impedimentos identificados, sem presumir que a prorrogação da opção resolva automaticamente débitos ou irregularidades cadastrais.

Também mudou o período para cancelar as opções: o pedido poderá ser feito de 3 de novembro a 20 de dezembro de 2026, conforme as condições previstas na norma.

4.3 O que os contadores devem revisar agora?

O novo calendário dá mais tempo para comparar os efeitos de recolher IBS e CBS dentro do Simples ou pelo regime regular, especialmente para empresas que vendem a outras pessoas jurídicas e precisam avaliar o tratamento dos créditos tributários na cadeia de fornecimento.

A providência imediata é separar os clientes em dois grupos: os que ainda precisam solicitar o Simples até 15 de outubro e os que já são optantes, mas precisam decidir sobre IBS e CBS até 30 de outubro. Para pedidos indeferidos, é necessário acompanhar e corrigir as pendências até a data fixada na resolução.

5 - Quais itens vão pagar o "Imposto do Pecado" na Reforma Tributária?



A incidência do imposto foca em bens e serviços prejudiciais à vida e ao ecossistema.

Apelidado popularmente de "imposto do pecado", o Imposto Seletivo (IS) foi criado pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional 132/2023) com uma função essencialmente extrafiscal: encarecer a cadeia de bens e serviços que geram externalidades negativas, desestimulando o seu consumo.

Diferente do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que seguem o modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) não cumulativo, o IS possui natureza monofásica ou de incidência única na fonte, sendo cobrado apenas na produção, extração ou importação do item.

Embora a regra geral impeça a incidência em cascata, suas alíquotas específicas — estimadas para vigorar a partir de 2027 — continuam em fase de calibração no Congresso Nacional para definir o peso final sobre a tabela de preços do mercado.

5.1 Em quais produtos vão incidir o Imposto Seletivo?

As alíquotas do IS serão definidas pelo Poder Executivo, respeitando os limites estabelecidos em lei. Confira os principais produtos:

- **Veículos automotores:** A tributação considerará eficiência energética, reciclabilidade e emissão de poluentes. Veículos para taxistas e pessoas com deficiência terão alíquota zero.
- **Embarcações e aeronaves:** Tributos com base em critérios ambientais.

- **Bebidas alcoólicas:** O imposto será proporcional ao teor alcoólico de cada bebida.
- **Bebidas açucaradas:** A tributação seguirá regras específicas a se definir.
- **Bens minerais (exceto exportação):** A alíquota máxima será de 2,5%.

5.2 O que ficou de fora da lista?

- **Armas e munições:** Embora constassem nas propostas iniciais, houve exclusão da incidência do Imposto Seletivo durante a tramitação da regulamentação no Congresso.
- **Exportações:** O Imposto Seletivo não incide sobre produtos voltados ao mercado externo.
- **Cesta Básica Nacional:** Itens essenciais à alimentação não sofrerão incidência do IS.

5.3 Quando o Imposto Seletivo entra em vigor?

A aplicação do Imposto Seletivo sobre a produção, comercialização e importação dos produtos listados. Exportações serão isentas, com exceção de bens minerais, energia elétrica e telecomunicações.

A transição para o novo sistema tributário será gradual. Em 2026, a CBS e o IBS começam a fase de testes, sem recolhimento efetivo. Empresas precisarão incluir os novos tributos na nota fiscal apenas para simulação.

A partir de 2027, a mudança começa a valer e o antigo sistema tributário entrará em extinção progressivamente até 2033. A cada cinco anos, o Congresso avaliará a necessidade de ajustes na reforma.

Com isso, o Imposto Seletivo promete impactar diversos setores e produtos, exigindo atenção redobrada das empresas e consumidores sobre os custos adicionais gerados pela nova tributação.



Retenções Obrigatórias:

SALÁRIO MÍNIMO EM 2026
R$ 1.621,00

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica loboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%

- Factoring : 1,50%

- Administração de contas a pagar e a receber:1,50%

- Observação: dispensada a retenção inferior a R$ 10,00.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mãode-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% - Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

-São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.

-O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.

-Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.

-O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.

-Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.

-Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.

-A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.

-A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS.

-O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

OUTUBRO/2026

05	**06**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**
Documentos Contábeis e XML,s	Último dia para pag. do salário	FGTS	DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário	Darf Desoneração/ IRRF sobre o Lucro	SECONCI	ICMS, ISS	DAS Simples Nacional
23	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**
PIS sobre Fat. /folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	Honorários Juridicon	IRPJ Lucro Presumido 1ª parcela do 3º trim. /2026 Cod. 2089	Contrib. Social- lucro presumido 1ª parcela do 3º trim. /2026	IRPF sobre ganhos de cap. (venda de veiculos, imóveis, etc.) Cod.4600	Carnê leão rend. Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484